

CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de 13 de setembro de 2016 e em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 115º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta,

EDUCOACH, S.A. – Contribuinte nº 507799798

para **"Desenvolvimento de atividades educativas de ensino no âmbito das Atividades de animação e apoio à família (AAAF), do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do concelho de Borba"** de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante:

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contracaopublica@cm-borba.pt.

Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de 13 de setembro de 2016, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

Artigo 3º – Escolha do procedimento:

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto - Regime Geral, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º, do CCP.

Artigo 4º - Preço Base

1 - Pela realização do serviço, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço máximo de **29.000,00 € (vinte e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos e referido no número anterior.

CAPITULO II **PROPOSTA**

Artigo 5º - Proposta variante:

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6.º - Documentos da Proposta

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2, do art.º 146º, do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP (em anexo a este convite);
- b)** Apresentação da proposta conforme anexo III deste convite;

c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP e do nº 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º, da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa).

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar (conforme o preceituado na alínea d), do n.º 1, do art.º 57º, do CCP), documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda nome que permita a sua imediata identificação.

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - Pode o concorrente apresentar tradução não legalizada, desde que acompanhada de declaração na qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>;

5 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica:

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23.59** horas do **5º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas:

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da **plataforma eletrónica** <http://www.saphety.gov.pt>.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo meio mais rápido.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 54.º, do CCP.

Artigo 11.º - Retirada da proposta:

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º, do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º – Sessão de Negociação

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 125º, do CCP esclarece-se a proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

CAPITULO III

CAUÇÃO

Artigo 14º - Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no número 2, do art.º 88.º, do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 02 de outubro.

CAPITULO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 15º - Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (em anexo a este convite);
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º, do CCP;
- c) Fotocópia do cartão de identificação civil da (s) pessoa (s) que outorgará (ão) o contrato [com indicação da (s) respetiva (s) morada (s)];
- d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito.

2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3, do art.º 83.º, do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

4 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

Artigo 16º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº.19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade, fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.



CONVITE

PROCEDIMENTO Nº23/2016

"Desenvolvimento de atividades educativas de ensino no âmbito das Atividades de animação e apoio à família (AAAF), do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do concelho de Borba"

- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo da Proposta

.....(nome, estado, profissão, naturalidade, residência, número de contribuinte e bilhete de identidade, ou, no caso se trate de sociedade, a sua denominação, sede, número de pessoa coletiva e de matrícula do Registo Comercial) depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para, obriga-se a executar o serviço em conformidade com as condições do "Convite", pela quantia total deeuros (por extenso).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de%, no valor deeuros (por extenso).

O valor diário a considerar por cada trabalhador é de euros (por extenso), calculado com base nos dias úteis, excluindo sábados, domingos e dias feriados.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),(data), (assinatura)